



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.134.117/0001-29



c) Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

10.1.1 Processo de Credenciamento

Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-IPMC deverá se remeter a Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2023.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimento

os perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Durante o ano de 2023 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e de demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV. Podem, ainda, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do IFUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Reservadas situações especiais a serem avaliadas pelo gestor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CURRALINHOS-PREV (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 12 meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Observação: conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

- 1) Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
- 2) Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

Currálinhos - PI, 19 de dezembro de 2022.

Edvan Martins de Resende
Edvan Martins de Resende
Gerente de Previdência
Edvan Martins de Resende
Gerente de Previdência
CPF: 926.114.463-68
CURRALINHOS - PREV

Maria do Carmo dos Santos Torres
Maria do Carmo dos Santos Torres
Presidente de Conselho Deliberativo

Maria do Amparo de Sousa Oliveira Araújo
Maria do Amparo de Sousa Oliveira Araújo
Presidente do Conselho Fiscal

Id:13B5A47C77FD897E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo presente Edital convocam os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, que é constituído pela Lei nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 254/2021.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 1.º - O Conselho é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
- I) Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal sendo que pelo menos um deverá ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação,
 - II) um (01) representante dos professores das escolas públicas municipais;
 - III) um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - IV) um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - V) dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
 - VI) dois (02) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - VII) um (01) representante do Conselho Tutelar;
 - VIII) dois (02) representante de organizações da sociedade civil;
 - IX) um (01) representante das escolas públicas quilombolas;
 - X) um (01) representante das escolas públicas indígenas;
 - XI) um (01) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros do conselho previsto no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até o dia 30/12/2022, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
 - II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
 - III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
 - IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- § 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
 - III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
 - IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
 - V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 5º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

DA INSCRIÇÃO DE INDICAÇÃO POR SEGMENTO

Art. 2.º - Os representantes serão inscritos por meio de preenchimento do Anexo I (Ficha de Inscrição) que deverão ser encaminhados por e-mail para o endereço (smcurrálinhos@gmail.com) ou, alternativamente, protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Manoel Pereira Lopes Sn, Centro, Currálinhos-PI, pelo membro de cada segmento interessado, no período de 20 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

§ 1.º A Ficha de Inscrição deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I) Cópia do CPF;
- II) Cópia do RG;
- III) Cópia do Título Eleitoral;
- IV) Comprovante de residência e;
- V) Declaração de vínculo que comprove a ligação do candidato ao seguimento assinalado na Ficha de Inscrição, conforme Anexo II (Declaração de Vínculo). As entidades responsáveis pelas declarações são:
 - a) para os representantes dos Professores, dos Diretores e Técnicos Administrativos das Escolas - declaração da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) para o representante do Conselho Tutelar - declaração do presidente do respectivo Conselho;
 - c) para os representantes dos Pais dos Alunos - declaração da escola onde os filhos estudam;
 - d) para os representantes de estudantes - declaração da Escola onde estudam.

§ 2.º O não cumprimento dos prazos e dos procedimentos para indicação implica na inelegibilidade do candidato.

§ 3.º Fica esclarecido que o prazo final para a entrega e recebimento de toda a documentação referente a inscrição dos postulantes aos cargos de membros do Conselho, se encerra dia 28 de dezembro de 2022 às 16:00 h., tanto para a entregas físicas (na Secretaria de Educação), quanto para as entregas pelo meio eletrônico (via e-mail). Não serão considerados e-mails os recebidos após o dia e horário aqui estabelecidos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3.º - Estão impedidos de integrar o CACS - FUNDEB:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 30.134.117/0001-29



I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
 III - estudantes que não sejam emancipados;
 IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4.º - O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento decorrente de:
 I - desligamento por motivos particulares;
 II - rompimento do vínculo de que trata o art. 1.º;
 III - situação de impedimento previsto no art. 3.º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1.º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento demitido descrita no art. 3.º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2.º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento demitido descrita no art. 3.º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 5.º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6.º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 7.º Ficam convocadas as categorias por meio deste Edital para realização de Assembleia Geral por segmento, bem como, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a realização das eleições.

DA ESCOLHA

Art. 8.º A escolha dos membros relacionados no art. 7.º, será feita em Assembleias com votação e registro em Ata.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9.º A atuação dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB não será remunerada.

Art. 10.º A Todos os professores e servidores municipais efetivos das Unidades Escolares, bem como, os Pais de Alunos e Alunos que atingiram a maioridade e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste Edital poderão votar e ser votados, devendo assinar a lista de presença obedecendo às exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral instalada por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11.º Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

Art. 12.º Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

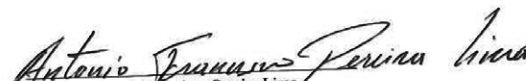
Art. 13.º Após a realização das Assembleias será realizada a Sessão solene de nomeação dos Conselheiros.

Art. 14.º Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seus mandatos com a promulgação do Ato do Poder Executivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15.º As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo CACS-FUNDEB e pela Secretaria da Educação, conforme o caso, devendo as mesmas serem registradas em Ata.

Curralinhos-PI, 20 de dezembro de 2022.


 Antonio Francisco Pereira Lima
 Secretário Municipal de Educação

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA
 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
 PORT. Nº 022/2022 DE 17 DE JAN DE 2022
 CPF: 900 105 743-87

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO POR SEGMENTO

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____ RG: _____ TÍTULO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

LOCAL ONDE TRABALHA OU ESTUDA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:

- () representantes do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Educação,
 () representante dos professores das escolas públicas municipais;
 () representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 () representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 () representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
 () representantes dos estudantes da educação básica pública;
 () representante das escolas do campo;
 () representante das escolas indígenas;
 () representante das escolas quilombolas;
 () representante das sociedade civil organizada;
 () representante do Conselho Tutelar;

Curralinhos-PI, ____ de dezembro de 2022

ASSINATURA DO CANDIDATO

OBS: ANEXAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS CONFORME § 1.º DO ARTIGO 2º DO EDITAL 02/2022

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.134.117/0001-29



Id:030E62D81585823B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VINCULO DO CANDIDATO

Declaro para os devidos fins que o Sr (a)

NOME _____
CPF: _____ RG: _____ TÍTULO: _____
ENDEREÇO: _____ N° _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
CARGO: _____ FUNÇÃO: _____
LOCAL ONDE TRABALHA OU ESTUDA: _____
ENDEREÇO: _____ N° _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:

- () representantes do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Educação,
() representante dos professores das escolas públicas municipais;
() representante dos diretores das escolas públicas municipais;
() representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
() representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
() representantes dos estudantes da educação básica pública;
() representante das escolas do campo;
() representante das sociedade civil organizada;
() representante do Conselho Tutelar;

Curralinhos-PI, ____ de dezembro de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEGUIMENTO

Id:0B6203AA46C18611



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.
WEBMAIL: prefeiturabog.gov@bol.com.br



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

72/2022

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, NOTIFICA, nesta data, os partidos políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgãos e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela UNIÃO FEDERAL, conforme descrito abaixo:

RECURSOS - DATA: 20/12/2022

PROGRAMA/PROJETOS/FUNDO/OUTROS	VALOR
Fundo de Participação do Municípios - FPM	R\$ 329.803,26
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 118.793,62
FUNDO ÚNICO DE SAÚDE - FUS	R\$ 49.471,03
CUSTEIO SUS	R\$ 6.000,00
IPVA	R\$ 41,17
SNA	R\$ 36,85
IPI-EX	R\$ 2,45

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 20 de Dezembro de 2022.

Marcelo Alves Silva
MARCELO ALVES SILVA

DECRETO Nº 50 de 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida fluente os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este feito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamento procedidas pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar não processados até o ano de 2021.

Art. 2º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: O direito do Credor deverá ser reconhecido em processo próprio, observado a legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL LEÃO (PI), 20 de dezembro de 2022.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Prefeito Municipal Miguel Leão